



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

QUADRO RESUMO

Local: Colina/SP

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE COLINA

Modalidade da contratação: Dispensa

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, I

Tipo: Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa

Data de início de recebimento de propostas: 14/10/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 20/10/2025 17:00 (horário de Brasília)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia visando a ampliação e adequações no prédio da Câmara Municipal de Colina, conforme consta no Termo de Referência (Anexo I).

Valor estimado: R\$ 117.470,02 (cento e dezessete mil e quatrocentos e setenta reais e dois centavos)

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Regime de execução: Empreitada por preço global

E-mail para envio das propostas: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

Informações no site: <https://www.camaracolina.sp.gov.br/licitacao>

A Câmara Municipal de Colina, Estado de São Paulo, torna público que pretende contratar o objeto a seguir especificado e tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Os interessados deverão apresentar proposta até o horário indicado abaixo através de formulário próprio (Anexo II) a ser encaminhado para o e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia visando a ampliação e adequações no prédio da Câmara Municipal de Colina, conforme consta no Termo de Referência (Anexo I).

2. DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

2.1. Data limite para apresentação de propostas: 20/10/2025 às 17:00 (horário de Brasília)

3. PROPOSTA

3.1. O fornecedor interessado deverá encaminhar sua proposta devidamente assinada, admitindo-se a assinatura eletrônica padrão IPC-Brasil, observando o modelo (Anexo II).



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Para fins de contratação, o fornecedor que apresentar o menor preço será convocado por e-mail para que no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresente os seguintes documentos, sob pena de decair do direito de contratar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Dívida Ativa do Estado);
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho (CNDT);
- h) Certidão de falência e recuperação judicial (vide súmula 50 do TCE/SP)

A título de habilitação técnica será exigido do licitante:

- a) prova de registro na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU);
- b) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando que a empresa executou as seguintes obras e serviços de engenharia, que correspondem às parcelas de maior relevância do objeto licitado, em quantidades mínimas de:
 - b.1) Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14cm – 49,21m²;
 - b.2) Fornecimento e montagem de estrutura de madeira para cobertura 01 (uma) água, em telha cerâmica - 25,34m²;
 - b.3) Caxilho em ferro basculante (2,00x0,80m) - 4m²
 - b.4) Tinta látex em massa, inclusive preparo (aplicação de selador) em alvenaria e forro de laje - 119,73m²
- c) comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação mencionadas acima, sem as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Caso se conclua pela contratação e após a autorização da autoridade competente, será firmado Termo de Contrato. O fornecedor vencedor terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

aviso.

5.2. As condições de habilitação deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato, inclusive para fins de pagamento.

5.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ficará sujeito as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.4. Quando do atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo das demais sanções dispostas no *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, ficará a contratada sujeita à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso 5.5, cumulativamente a este.

5.5. Quando da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021, inclusive a recusa na assinatura do contrato, poderá haver:

- a) a aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado; ou
- b) a cobrança de pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - Anexo I.

6.2. Uma vez enviada a proposta por e-mail, o fornecedor NÃO poderá substituí-la.

6.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as notificações enviadas via e-mail.